PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Rimet Jules – PT Vereador João da Luz - CIDADANIA

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal desenvolver, contratar, implantar ou operar aplicativo digital destinado a serviços de transporte e entregas por aplicativo no Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, contratar, implantar ou operar, diretamente ou por meio de parceria público-privada, Aplicativo Municipal de Serviços Digitais, destinado a intermediar serviços de:

I – transporte individual de passageiros;

II – transporte de cargas e pequenas mercadorias;

III – entregas de produtos;

IV – atividades logísticas urbanas mediadas por plataformas digitais;

V – outros serviços similares que utilizem tecnologia de intermediação digital.

Art. 2º A implantação do Aplicativo Municipal poderá contemplar ferramentas destinadas a:

I – redução de custos operacionais e tarifas para usuários, entregadores e motoristas;

II – melhoria da remuneração dos trabalhadores;

III – promoção da transparência na formação de preços e distribuição de viagens ou entregas;

IV – disponibilização de dados públicos não sensíveis para planejamento urbano;

V – integração com sistemas municipais de mobilidade, logística e desenvolvimento econômico;

VI – incentivo à utilização de meios de transporte ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º A operação do Aplicativo Municipal deverá observar:

I – a legislação federal sobre proteção de dados pessoais;

II – a livre concorrência, sendo vedada qualquer forma de exclusividade que impeça trabalhadores ou estabelecimentos de utilizar outras plataformas privadas;

IV – critérios públicos de governança tecnológica, transparência e prestação de contas.

Art. 4º O Aplicativo Municipal poderá ser utilizado como instrumento de apoio ao planejamento da mobilidade urbana, da logística local e do desenvolvimento econômico do Município, respeitadas as atribuições e competências da administração pública

Art. 5º A adesão de prestadores de serviço, motoristas, entregadores, estabelecimentos ou usuários ao Aplicativo Municipal será voluntária, vedada qualquer forma de obrigatoriedade ou coerção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo diretrizes operacionais, técnicas e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

João da Luz
Vereador - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa conferir autorização ao Poder Executivo Municipal para desenvolver, contratar, implantar ou operar um Aplicativo Municipal de Serviços Digitais, com o objetivo de intermediar serviços de transporte de passageiros, transporte de cargas, entregas de produtos e demais atividades logísticas urbanas mediadas por plataformas digitais. A adoção dessa medida representa um avanço importante diante das transformações recentes nas dinâmicas urbanas, de mobilidade e de consumo, tendências cada vez mais acentuadas em todo o país.

Observa-se que o uso de aplicativos e plataformas digitais para transporte e entregas vem crescendo de forma expressiva nas grandes e médias cidades brasileiras. Esse crescimento, embora traga conveniências, também revela desafios: elevados custos para consumidores, taxas altíssimas para pequenos estabelecimentos e baixos ganhos para motoristas e entregadores. A criação de um aplicativo municipal constitui alternativa pública e competitiva, capaz de promover maior equilíbrio no mercado, gerar concorrência saudável e reduzir custos para usuários, trabalhadores e empresas locais.

Cidades brasileiras já caminharam nessa direção com experiências concretas. A começar pelo caso do município de Rio de Janeiro, que lançou em 2022 o aplicativo Valeu como alternativa pública de delivery, buscando oferecer taxas reduzidas a restaurantes e remuneração mais justa a entregadores. Embora tenha enfrentado desafios, o projeto demonstra que prefeituras podem e devem considerar soluções públicas de tecnologia para atender demandas de mobilidade e logística. Outro exemplo é o município de Recife, que opera o aplicativo Conecta Recife para prestação de serviços públicos e integração urbana, atestando a capacidade da administração municipal em implementar e gerenciar plataformas digitais de alcance amplo.

Esses precedentes indicam que a gestão pública local possui viabilidade técnica e administrativa para operar plataformas próprias, gerando benefícios coletivos sem inviabilizar o mercado privado. A autorização conferida por este projeto é essencial para que Anápolis possa avaliar com liberdade, técnica e transparência a conveniência de adotar solução similar, preservando a competitividade e a liberdade de escolha dos usuários e prestadores.

É importante ressaltar que a proposta é meramente autorizativa, respeitando a separação de poderes e a competência administrativa do Executivo. Não impõe obrigações imediatas nem cria encargos automáticos. Dessa forma, não incorre em vício de iniciativa e mantém a autonomia da Prefeitura para decidir eventual adoção, segundo conveniência orçamentária e planejamento estratégico.

Caso o Executivo entenda oportuno implantar o aplicativo, o município terá à disposição instrumento moderno de regulação, com potencial para

promover transporte e logística urbana mais eficientes, serviços de entrega com custos justos, valorização dos trabalhadores envolvidos, fomento à economia local e fortalecimento da mobilidade sustentável. Além disso, poderá gerar dados públicos úteis para o planejamento urbano, mobilidade, políticas públicas e desenvolvimento econômico, aspectos fundamentais para o crescimento ordenado e justo da cidade.

Diante de todas as transformações sociais, urbanas e tecnológicas às quais Anápolis está submetida, a aprovação deste Projeto de Lei representa oportunidade de modernização da gestão pública e ampliação da atuação municipal em benefício da população, dos trabalhadores e do comércio local. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

João da Luz
Vereador - CIDADANIA